



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1509/2009

Altera a lei nº 1430 de 01 de abril de 2008.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica alterado os artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1430/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIP destina-se a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais ou programas, com vencimento até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O optante deterá as seguintes condições:

- I - pagamento a vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;*
- II - Parcelamento de 2 (duas) a 18 (dezoito) vezes com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e;*
- III - Parcelamento de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) vezes, sem desconto algum, não podendo estas serem inferiores ao valor de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM.*

Art. 5º A opção pelo REFIP poderá ser formalizada no período de 120 (cento e vinte) dias, nas condições instituídas no § 2º do art. 4º, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIP”.

§ 1º O Termo de Opção do REFIP será firmado no setor competente pela administração da carteira de dívida ativa, devidamente homologado pelo Secretário da fazenda Municipal.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará o número do termo de Opção, bem como o nome do optante e sua respectiva assinatura, para os devidos fins de direito.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 3º (...)

§ 4º A opção pelo REFIP, implica:

I - início imediato do pagamento dos débitos;

II - após a confirmação da opção nos termos estabelecidos pelo órgão responsável pela dívida ativa e realizada a comprovação do pagamento das custas forenses por parte do contribuinte, solicitar-se-á suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

IV - Os contribuintes que aderirem ou optarem pelo REFIP, estão impedidos de num prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses de participar de outro programa desta natureza.

Art. 6º (...)

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes de pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável constituído ou não, abrangendo dívidas tributárias e não tributárias, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, juros e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a correção monetária à época prevista."

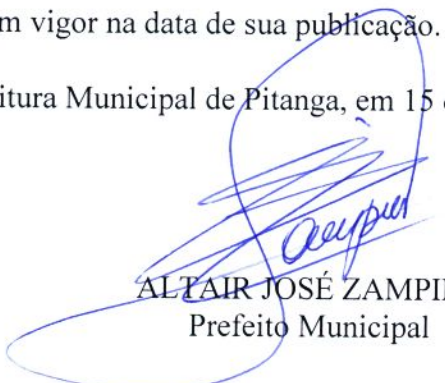
§ 2º (...)

Art. 2º A Lei nº 1430 de 01 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 11:

"Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de abril de 2009.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal:	<u>Tribuna do Interior</u>
Data:	<u>17-04-09</u>
N.º Da Edição:	<u>7.344</u>
Fls:	<u>01</u>
Pitanga	<u>17</u> de <u>04</u> de <u>09</u>
	